



1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 101, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 06/03/2023.
Protocolo nº 14.750, prenotado em 15/02/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE
Rua Sete de Setembro, 8-30 – Centro – Bauru/SP – CEP 17015-031
CNPJ 45.029.956/0001-54

04

ESTATUTO SOCIAL

2023

CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 101, Inscrição nº 10, Livro A-2, em 06/03/2023.
Protocolo nº 14.750, prenotado em 15/02/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uoj.com.br

Capítulo I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Centro Espírita Amor e Caridade, também designado CEAC, com sede e foro na cidade de Bauru - Estado de São Paulo, é uma associação civil, apolítica, constituída em 2 de dezembro de 1919, por tempo indeterminado e sem fins econômicos, devidamente registrada sob o n.o 10, às folhas 6, do Livro A-1 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 1ª Circunscrição da Comarca de Bauru, cujas atividades passam a ser regidas pelo presente Estatuto.

Art. 2º. São suas finalidades:

I – promover o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, com base nas obras da Codificação efetuadas por Allan Kardec, com vistas à vivência do Evangelho de Jesus pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;

II – fundar e manter, de forma permanente, serviços e programas gratuitos, de natureza educacional, cultural e assistencial, visando principalmente a promoção da criatura humana, sem qualquer distinção ou discriminação de sexo, cor ou raça, credo político ou religioso e nacionalidade; e

III – incentivar os frequentadores do CEAC a participarem das atividades filantrópicas, dando assim cumprimento à proposta do inciso I.

Capítulo II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos associados

Art. 3º. O quadro associativo será composto de ilimitado número de pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, reconhecidamente espíritas e que estejam integradas nas atividades doutrinárias e filantrópicas da instituição, tendo sido considerados fundadores aqueles que compareceram à Assembleia Geral realizada na data citada no Artigo 1º.

Art. 4º. Para ser admitido como associado, o candidato(a) deverá ter seu nome proposto formalmente à Diretoria por outro membro do quadro associativo em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: A admissão só se concretizará depois de aprovada a proposta pela Diretoria, a qual será registrada em ata de reunião ordinária respectiva.

Seção II - Direitos e deveres do associado



Art. 5º. O associado gozará dos seguintes direitos:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - propor a entrada de novos associados para o quadro da instituição;
- III - participar, discutir e votar assuntos submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- IV - recorrer à Assembleia Geral sobre assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da instituição;
- V – retirar-se do quadro associativo mediante simples manifestação da vontade, por escrito;
- VI – gozar de isenção das anuidades após completar 80 anos de idade e 20 anos como membro da associação, sem a perda de suas prerrogativas como associado; e
- VII – receber regularmente um resumo mensal das decisões administrativas da Diretoria.

Art. 6º. São deveres do associado:

- I – participar das atividades do CEAC dando cumprimento ao presente estatuto e aos regulamentos e instruções que dele decorram;
- II - comparecer às Assembleias Gerais;
- III - acatar as deliberações dos órgãos diretivos; e
- IV - pagar pontualmente a anuidade, livremente aceita e administrativamente estipulada, a qual poderá ser antecipada na forma estabelecida pela Diretoria.

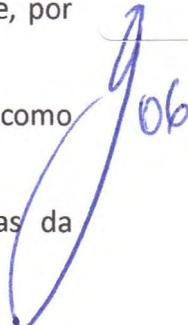
Seção III - Da exclusão do quadro associativo

Art. 7º. O descumprimento dos deveres definidos no artigo 6º bem como de regulamentos e instruções aprovadas pela Diretoria é motivo de início de processo administrativo de cancelamento da inscrição do associado por justa causa.

Art. 8º. O associado que for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 7º ou quando der causa a motivo grave, constituindo-se em perturbação da ordem ou descrédito das atividades da instituição, estará sujeito a um processo administrativo de cancelamento de sua inscrição, a ser conduzido pela Diretoria do CEAC.

§ 1º: Ocorrendo uma das hipóteses acima, o Presidente da instituição convocará reunião excepcional da Diretoria, em cuja ata constará relato minucioso dos fatos que ficarão no conhecimento restrito dos diretores, sendo vedada qualquer publicidade desses fatos.

§ 2º: Após ser informado por escrito das infrações a si atribuídas, o associado poderá exercer seu direito de defesa em 30 (trinta) dias, alegando-as também por escrito. A Diretoria, em posse dos argumentos de defesa, deles tomará conhecimento em



reunião para esse exclusivo efeito e deliberará. A decisão será comunicada por escrito ao tido como infrator.

§ 3º: Se da decisão da Diretoria resultar exclusão do associado do quadro associativo, fica-lhe aberto o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, recorrer à Assembleia Geral dos associados, por escrito, em última instância administrativa.

§ 4º: Considera-se eficaz a deliberação da Assembleia Geral quando aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes, estando presentes ao menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 5º: Não sendo recorrido da decisão da Diretoria pelo associado excluído, o Presidente da instituição recorrerá "ex-officio" à Assembleia Geral, nos trinta dias imediatos, a qual, reunida sendo presentes as condições do parágrafo 4º acima, confirmará ou infirmará a decisão da primeira instância administrativa.

Art. 9º. O associado que faltar com o pagamento de sua anuidade, será tido como inadimplente, iniciando-se o processo de cobrança, admitindo-se a negociação administrativa do débito ou a sua exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único: A anuidade prevista no caput deverá ser paga nas formas e condições que a diretoria estipular.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 10. O CEAC se compõe dos seguintes órgãos:

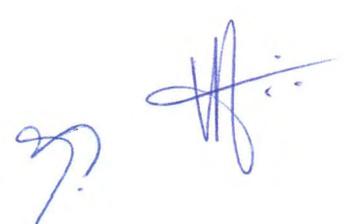
- I - Assembleia Geral, que é o órgão soberano da instituição;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se instalará:

- I - a cada dois anos, na segunda quinzena de novembro, para eleger os membros da Diretoria e escolher os membros do Conselho Fiscal; e
- II – anualmente, até a segunda quinzena de maio, para tomar conhecimento do relatório da diretoria sobre as atividades da instituição bem como das demonstrações financeiras previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), tudo relativo ao exercício civil anterior as quais serão precedidas das análises de auditor independente e do Conselho Fiscal.

Art.12. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará nas seguintes hipóteses:



I - quando convocada pelo Presidente ou pela Diretoria representada pela maioria absoluta dos Diretores, para tratar de assuntos do interesse da instituição ou ainda pelo Diretor Administrativo, na hipótese prevista do parágrafo único do artigo 20;

II – quando ao menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos a convocar; e

III - quando convocada pelo Conselho Fiscal, para tratar de denúncia relativa à fraude ou erro em assuntos de sua competência apurados pelo mesmo e previamente denunciado aos órgãos administrativos, sem que os mesmos tenham tomado as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação no prazo de trinta dias.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão sempre precedidas de convocação por edital, afixado na Secretaria da instituição, e publicado na imprensa local ou ainda encaminhado por cópia aos associados, ou por qualquer outro meio digital compatível com a legislação vigente, com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, contendo obrigatoriamente: local, data e horário em que será realizada, bem como a ordem do dia.

§ 1º: Nenhuma proposta objeto da pauta do dia da Assembleia Geral será submetida à apreciação e ao voto sem antes ter sido divulgada para conhecimento prévio dos associados.

§ 2º: As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenham sido convocadas, devendo todas as dúvidas levantadas constar da respectiva ata.

§ 3º: Quando não for possível deliberar sobre toda a matéria constante do edital de convocação, o Presidente, antes de encerrar os trabalhos, fará nova convocação para o dia imediato, a fim de esgotar a pauta ainda pendente, devendo esta circunstância constar da ata.

Art. 14. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com poderes para deliberar e após 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de 1/5 (um quinto), salvo as hipóteses para as quais o “quórum” deva ser maior.

§ 1º: Só poderão participar das Assembleias Gerais os associados que estiverem em dia com a obrigação prevista no inciso IV do artigo 6º.

§ 2º: Não será permitido o voto por procuração ou representação.

§ 3º: As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos dos associados presentes, em votação nominal ou por aclamação, conforme for anteriormente decidido pelos participantes.

Art. 15. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, sempre após a verificação da presença de número legal de associados com poderes para deliberar, observado o disposto no artigo 9º.

908



Art. 16. Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o mesmo deverá passar a direção dos trabalhos a um associado não integrante da Diretoria, que será aclamado pela mesma Assembleia, e que convidará dois outros associados nas mesmas condições para funcionar como Secretário e Escrutinador.

§ 1º: No que se refere à votação para os cargos da Diretoria far-se-á por escrutínio secreto com observação das seguintes formalidades:

I - elaboração, pelos associados interessados, de chapa completa de candidatos correspondentes aos cargos eletivos, observadas as disposições do artigo 17 e seus incisos e parágrafo 1º;

II - registro da chapa na secretaria da instituição até as 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia anterior ao pleito;

III - será considerada eleita a chapa mais votada; e

IV - em caso de empate, competirá ao Presidente da Assembleia proceder a tantos escrutínios quantos necessários até que uma chapa obtenha a maioria de votos.

§ 2º: Na mesma oportunidade em que se reunir para eleição da Diretoria, a Assembleia Geral promoverá a escolha de 6 (seis) associados, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, para integrem o Conselho Fiscal.

§ 3º: Após anunciar o resultado da votação, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos para a Diretoria e os escolhidos para o Conselho Fiscal, declarando encerrados os trabalhos e determinando a lavratura da respectiva ata que, lida à Assembleia Geral, se aprovada, será assinada pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos.

Seção II- Da Diretoria

Subseção I - Da organização e competência

Art. 17. A instituição será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor de Gestão de Pessoas;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII- Diretor de Doutrina;

VIII- Diretor de Filantropia;

09



IX –Diretor de Mobilização de Recursos;

X- Diretor de Comunicação e Marketing;

XI- Diretores Auxiliares.

§ 1º: Por indicação do Presidente e considerando as necessidades da instituição, poderá o Vice-Presidente acumular cargo relativo a qualquer Diretoria, exceto Primeiro ou Segundo Tesoureiros.

§ 2º: Serão eleitos no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) Diretores Auxiliares.

§ 3º: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral na forma estabelecida na Seção I deste Capítulo, com mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, permitida somente 1 (uma) reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º: A posse para Diretoria e Conselheiros eleitos se dará às 9:00 horas do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, pelo Presidente, Secretário e Escrutinador que assinaram a ata de eleição da Diretoria e da escolha dos Conselheiros.

Art. 18. Só poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente da instituição os associados que, à época da Assembleia Geral de eleição da Diretoria, estejam no exercício de outro cargo diretivo ou no Conselho Fiscal.

Art. 19. A vacância de qualquer cargo da Diretoria se dará por:

I – óbito;

II – renúncia;

III – ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas; e

IV – destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades do CEAC ou reveladores de desinteresse pelas atividades que nele são desenvolvidas.

Parágrafo único: Caberá à própria Diretoria decidir sobre a vacância do cargo a que se refere o presente artigo, assegurando-se ao interessado, nos casos dos incisos III e IV, o direito de defesa, e aplicando-se nestes casos, no que couber, a regra do artigo 8º e seus parágrafos, ficando ainda estabelecido que na hipótese do inciso IV as deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, serão tomadas pelo voto concorde de ao menos 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda votação, sem a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 20. Ocorrendo a vacância de algum cargo da Diretoria, cabe a esta escolher dentre seus membros aquele que responderá pelo exercício do cargo vago, seja qual for o tempo restante do mandato.

10



Parágrafo único: O disposto no “caput” não se aplica ao cargo de Presidente; na vacância deste cargo, assumirá o Vice-Presidente e se este também deixar vago o cargo e faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato, estas vagas deverão ser preenchidas através de eleição pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Diretor Administrativo, na forma do disposto no inciso I do artigo 12 deste Estatuto em até 15 (quinze) dias da data em que ocorrer a vacância, observadas, no que couberem, as disposições da Seção I do presente capítulo.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros para fim especial ou de urgência.

§ 1º: O “quórum” para instalação da reunião se dará com a presença de metade mais um dos diretores, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes.

§ 2º: Na ausência do Presidente a reunião será dirigida por outro diretor, observada a ordem de que cogita o artigo 17.

Art. 22. Compete à Diretoria:

I - dar cumprimento às finalidades do CEAC, administrando-o judiciosamente, supervisionando atentamente suas atividades, zelando por seu patrimônio espiritual, moral e material, buscando sempre a linha de equilíbrio doutrinário e de segurança nas realizações que empreender, bem como a todas legislações aplicáveis, sobretudo a de transparência dos seus atos;

II - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

III- estabelecer um ambiente de trabalho em equipe entre os seus membros e destes com os elementos integrantes das diversas áreas e atividades desenvolvidas na instituição, inclusive através de reuniões periódicas;

IV - estabelecer a estrutura organizacional da instituição, nomeando e dando posse àqueles que forem indicados para integrar os órgãos nela fixados, posse esta que constará da ata da primeira reunião ordinária seguinte;

V - aprovar e zelar pela execução dos regulamentos e instruções destinados a permitir o adequado funcionamento da estrutura organizacional da instituição, podendo modificá-los quando julgar conveniente;

VI - autorizar a contratação de pessoas, instituições e organizações com vistas ao atendimento dos objetivos e obrigações sociais;

VII – fixar no mês de janeiro o valor, a forma de pagamento e a condição da contribuição anual dos associados, prevista no inciso IV do artigo 6º;

VIII – relativamente aos recursos públicos objetos de convênios e acordos firmados e ainda os programas a serem implantados e desenvolvidos, organizar e aprovar o



orçamento anual de previsão de receitas e fixação das despesas, estabelecendo como exercício financeiro o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

IX – elaborar e aprovar em reunião ordinária ou extraordinária, até o mês de dezembro, o Orçamento Anual, com previsão de receitas e despesas do próximo exercício financeiro;

X - pronunciar-se sobre todos os atos e fatos submetidos à sua consideração, quer por diretores como por qualquer associado;

XI - marcar as datas para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias previstas no artigo 11, incisos I e II, e resolver sobre a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias na forma do artigo 12 incisos I e II;

XII - autorizar despesas, investimentos e financiamentos extraordinários como aquisição de bens móveis e imóveis, títulos de patrimônio e renda, concessão de donativos e realização de empréstimos sem cláusula hipotecária, exclusivamente para cumprimento das finalidades estatutárias;

XIII - indicar representantes da instituição junto à União das Sociedades Espíritas Intermunicipal Bauru (USE/BAURU), bem como para congressos, simpósios e concentrações ligados ao movimento espírita;

XIV - receber doações com encargos, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto, e receber doações livres de condições restritivas; e

XV - resolver os casos omissos no estatuto desde que não contrariem ou modifiquem norma estatutária.

Subseção II - Da competência dos diretores

Art. 23. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades da instituição, necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II - representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele e constituir procurador com poderes "ad judicia";

III - convocar e instalar as Assembleias Gerais, observado o disposto no inciso II do artigo 12;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar a correspondência da instituição, sempre que entender conveniente, podendo delegar;

VI - assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro, todos os documentos necessários ao normal desempenho das atividades financeiras do CEAC;

VII - encaminhar, em nome da Diretoria, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço anual à Assembleia Geral Ordinária, aos órgãos governamentais

912



concedentes de subvenções e auxílios e a outros órgãos, desde que necessário ou conveniente;

VIII - baixar atos administrativos de caráter normativo;

IX - homologar a admissão e demissão de pessoal assalariado, e os contratos de serviços de terceiros para tarefas especializadas; e

X - praticar todos os demais atos inerentes ao exercício das suas atribuições.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assisti-lo nos assuntos de sua atribuição, além de exercer cargos e funções de gestão, direção ou supervisão a ele atribuídos.

Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos, e vacância;

II - administrar, dirigir e supervisionar os serviços administrativos da instituição realizados pelo escritório central, relativos à prestação de contas aos órgãos públicos, atualizar o inventário permanente de bens móveis e imóveis, contratos, correspondências, compras, manutenção e conservação de bens e instalações, logística e portaria;

III - analisar os chamamentos públicos promovidos pelos órgãos das áreas da educação e/ou assistência social visando a execução dos respectivos serviços;

IV - contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, mediante aprovação do Presidente;

V - cumprir o disposto no Inciso VIII do Artigo 22; e

VI - manter o controle do pagamento da anuidade por parte dos associados.

Art. 26. Compete ao Diretor de Comunicação administrar, dirigir e supervisionar as atividades dos órgãos de comunicação internos e externos, definindo políticas e estratégias.

Art. 27. Ao Primeiro Tesoureiro incumbe:

I - executar as decisões de ordem econômica e financeira emanadas da Diretoria;

II - processar as operações de receita, despesa e valores mobiliários, com base nos respectivos documentos;

III - preparar as demonstrações financeiras com base na escrituração contábil, que observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - prestar contas mensalmente à Diretoria e informações ao Presidente quando solicitadas; e

13



V - assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação de valores ou com envolvimento financeiro.

Art. 28. Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ou auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 29. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas administrar o capital humano, colaboradores e voluntários, através de um conjunto de diretrizes, definidos em suas políticas de gestão de estratégias, com o intuito de potencializar o desenvolvimento humano e institucional, objetivando o crescimento mútuo, a saber;

I – coordenar, com os demais membros da Diretoria, a definição da estrutura de recursos humanos da instituição e suas alterações;

II – submeter antecipadamente ao Presidente todas as propostas de admissão e demissão de pessoal assalariado;

III – definir e organizar o processo de recrutamento e seleção para aprovação do Presidente;

IV – diagnosticar necessidades, elaborar e executar planos de capacitação de pessoal;

V – coordenar atividades do departamento de pessoal; e

VI – coordenar atividades relativas à saúde e segurança no trabalho.

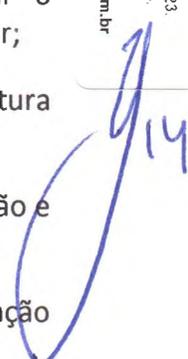
Art. 30. Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos administrar, dirigir e supervisionar as atividades dos setores de mobilização de recursos da instituição, e assistir o Presidente nos assuntos de sua atribuição, relacionados a essas atividades, através de um conjunto de diretrizes, práticas e métodos definidos em suas políticas de gestão de estratégias.

Art. 31. Compete ao Diretor de Doutrina administrar, dirigir e supervisionar as atividades de estudo, difusão e prática da Doutrina Espírita, assim como assistir o Presidente nos assuntos de sua atribuição, relacionados a essas atividades.

Art. 32. Compete ao Diretor de Filantropia administrar, dirigir e supervisionar os serviços e programas gratuitos de natureza educacional, cultural ou assistencial, desenvolvidos pela instituição, assim como assistir o Presidente nos assuntos de sua atribuição, relacionados a essas atividades.

Art. 33. Os Diretores Auxiliares terão a função de auxiliar na gestão da instituição, podendo desempenhar cargos realizando as atividades de gestão, direção ou supervisão que lhes forem atribuídas pela Diretoria, além de substituir qualquer um de seus membros, quando de vacância ou ausência, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Seção III - Do Conselho Fiscal



Art. 34. O Conselho Fiscal é um órgão independente da Diretoria que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, garantir a aplicação de boas práticas que possam contribuir para o melhor desempenho da organização, fiscalizando as finanças, a gestão e o patrimônio da instituição.

§ 1º: Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o terceiro grau.

§ 2º: Para o desempenho da atividade prevista no inciso VII do artigo 23 do presente estatuto, os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão na primeira quinzena de abril de cada ano, escolhendo, dentre os membros presentes, o Presidente do encontro e o relator do parecer sobre as contas.

§ 3º: Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado assistir às reuniões da Diretoria, com o fim de obterem esclarecimentos, abstendo-se de participar das deliberações, bem como é assegurado total acesso a livros e documentos contábeis, fiscais e outros relativos ao exercício em análise ou do corrente, correspondente à sua gestão.

§ 4º: Quando houver vacância de 3 (três) Conselheiros, e faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato, estas vagas deverão ser preenchidas através de escolha específica a partir da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo Presidente da Diretoria.

§ 5º: A competência do Conselho Fiscal para exame das contas do exercício base anterior termina no dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio do CEAC será constituído de moeda corrente no País, bens intangíveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, móveis, utensílios, máquinas, veículos e equipamentos.

Parágrafo único: Ao referido patrimônio serão incorporados os bens adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer outro título.

Art. 36. O patrimônio poderá ser onerado ou alienado somente em caso de necessidade.

Parágrafo único: As decisões relativas à aceitação de doações e legados com encargos e à alienação de imóveis serão tomadas pela Assembleia Geral, que deverá contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do quadro social, sendo fixado o "quórum" de deliberação favorável em, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos presentes.

Art. 37. Em caso de dissolução ou extinção da instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, beneficente certificada, ou a entidades públicas, localizada no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Bauru.



Capítulo V - DAS RECEITAS

Art. 38. Constituem receitas do CEAC:

- I - as provenientes de valores mobiliários e depósitos bancários;
- II - as eventuais;
- III - as rendas que lhe forem constituídas por terceiros;
- IV - as provenientes de promoções que realizar;
- V - as contribuições de associados;
- VI - as contribuições de cooperadores, na forma do artigo 39;
- VII - os auxílios e subvenções dos poderes públicos; e
- VIII – as provenientes de atividades comerciais.

§ 1º: As receitas serão aplicadas no atendimento das finalidades sociais (art. 2º), na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio, na constituição de um fundo de reservas para contingências e nas despesas de administração.

§ 2º: Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados dentro do município de Bauru.

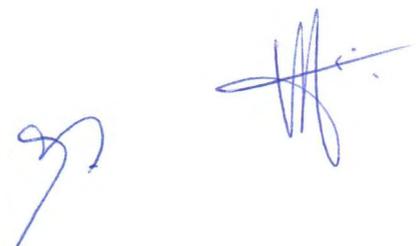
Art. 39. O CEAC poderá contar com ilimitado número de cooperadores, pessoas naturais e jurídicas que, sem direitos ou vantagens, contribuirão com donativos periódicos destinados a atender às suas despesas administrativas e assistenciais, à conservação e à ampliação de seu patrimônio.

Art. 40. Qualquer operação de crédito com garantia real somente poderá ser realizada com autorização da Assembleia Geral, à vista de proposta devidamente fundamentada da Diretoria.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser digitadas e impressas em folhas soltas, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos, na primeira hipótese, ou por todos os presentes, nas demais hipóteses, devendo ser arquivadas em pastas e encadernadas.

Parágrafo único: A presença nas Assembleias Gerais, contudo, deverá ser registrada nos livros apropriados, cujas folhas sejam tipograficamente numeradas.



Art. 42. Não poderá integrar a Diretoria ou a estrutura organizacional quem desempenha mandato ou cargo de natureza política.

§ 1º: Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o associado ficará automaticamente licenciado das funções que exercer na instituição.

§ 2º: No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior se estenderá por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

Art. 43. As licenças concedidas a diretores e demais integrantes da estrutura organizacional não interrompem a contagem do tempo de mandato ou da função para os quais foram eleitos ou designados.

Art. 44. Ao CEAC é vedado:

I - distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma;

II - outorgar a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e

III - constituir-se patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, de famílias, de instituições de classe ou de instituições sem caráter beneficente.

Art. 45. Rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional.

Art. 46. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da instituição ou pelas obrigações sociais.

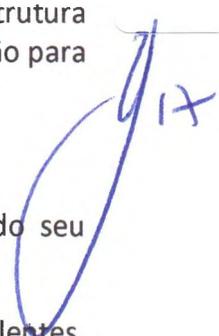
Art. 47. O CEAC não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada na sua estrutura organizacional, nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza político-partidária.

Art. 48. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, com a exceção do parágrafo único, mas são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I - à natureza Espírita da associação;

II - à orientação Kardecista da instituição;

III - à não vitaliciedade dos cargos e funções;



IV - à não remuneração dos cargos e funções, e as proibições de distribuições previstas no Inciso I do Artigo 44;

V - ao caráter apartidário e apolítico da instituição; e

VI - às suas finalidades previstas no Artigo 2º.

Parágrafo único: Não entram em vigor na data de registro deste estatuto em cartório, como previsto no “caput”, a atual organização associativa do CEAC, bem como a Diretoria vigente, ambas com validade estabelecida para o biênio 2020/2021, e, pois, até 31/12/2021, segundo as normas constantes do estatuto que vem a ser reformado pelo presente.

Art. 49. A dissolução da associação é de competência da Assembleia Geral que, para aprová-la, necessitará do voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos integrantes do quadro associativo.

Capítulo VII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

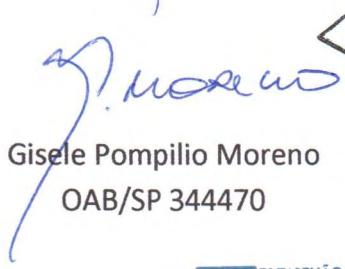
Art. 50. A atual redação do presente Estatuto Social foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2023, entrando em vigor após cumpridos os requisitos previstos no Artigo 48, e seu parágrafo único.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURURU - SP
Av. 101, inscrição nº 10, Livro A-2, em 06/03/2023
Protocolo nº 14.750, prenotado em 15/02/2023
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

18


Uriel de Almeida
Presidente

CONFERE 3ºT


Gisele Pompilio Moreno
OAB/SP 344470

CONFERE 3ºT

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
www.3tabeliao.com.br
Praça Rodrigues de Azevedo, 4-28 • CEP 17015-240 • Baurururu SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot. 14-3235-8998
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(162232) URIEL DE ALMEIDA, (60100989) GISELE POMPILIO MORENO

Em Testemunho da verdade,
BAURURU, 13 de Fevereiro de 2023 POLIANA FABIANA BARONI SERRANO - ESCR
11:44:59 Preço Unitário: R\$ 7,97 - Total: R\$ 15,94 - Custas por Verda.
QUAQUEREMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDICÍO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Colégio Notarial do Brasil
126334
FIRMA 2
S20118AA0092789